

## DECRETO Nº 4954, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a classificação da doença provocada pelo novo coranavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o momento atual é complexo, necessitando de esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

## **DECRETA:**

Art. 1º. O atendimento presencial nas dependências da Prefeitura Municipal fica suspenso por tempo indeterminado, sendo realizado trabalho interno normalmente.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais poderão, após análise justificada da necessidade, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão, assim como o atendimento presencial de público, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 2º. Fica decretada a suspensão das aulas nas unidades de ensino do Município por tempo indeterminado.

Art. 3º. A concessão de licenças e alvarás para realização de eventos privados com público com aglomerações superiores a 50 pessoas, bem como para ambulantes, estarão suspensas temporariamente, bem como cassadas as licenças que porventura já tenham sido expedidas para realização de eventos neste Município, tais como Feiras Livres, Congressos, Reuniões e etc.

Parágrafo único. O Departamento de Cadastro do Município fica autorizado a tomar todas e quaisquer medidas para a efetivação deste Decreto, podendo requisitar auxílio policial se for necessário.

Art. 4°. Fica vedada a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, abrangidos pela administração pública municipal ou por ela

F





autorizados, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo Coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

- Art. 5°. Recomenda-se a suspensão dos cultos religiosos realizados em Igrejas Evangélicas, Católicas e/ou entidades espíritas, dentre outros, os quais poderão ser realizados através de redes sociais se assim desejarem.
- Art. 6°. A Secretaria Municipal de Saúde deverá tomar todas as medidas para monitoramento de qualquer suspeita sobre contaminação por COVID-19, adotando todas as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.
- Art. 7º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis e preventivas de atendimento ao público para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.
- Art. 8°. Todas as informações e/ou orientações, relacionadas ao caso, aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, obedecerão as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia, serão editadas pelos órgãos oficiais do Município.
- Art. 9°. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir portarias complementares regulamentares visando a efetivação de medidas profiláticas no intuito de resguardar a higidez da saúde pública.
- Art. 10. Fica suspenso temporariamente o transporte sanitário de pacientes para os municípios onde há casos confirmados de Coronavírus - COVID-19. Exceto, em casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA e aos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise, oncologia e transplantados.
- Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 20 de março de 2020.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

**PUBLICAÇÃO** ublicado em 20 103 1000 por afixação no quadro de avisos e editais des

João de Freitas Leal

- Prefeito -